



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.23.1**

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de falhas no cadastramento do processo no sistema do www.bll.org.br

Hélma Gardênia Gonçalves, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que fora detectado erro no cadastramento do **Lote 01 - Veículos Tipo Passeio**, no que se refere ao valor de referência e que da forma como foi cadastrado, os lances teriam que ser apresentados por item. Diferentemente da forma exigida no item **9.2 do edital convocatório (Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote)**.

CONSIDERANDO a necessidade de correção do cadastro do lote, junto ao sistema do www.bll.org.br em virtude do erro ora apresentado.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2019.09.23.1, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos NOVOS, 0 (ZERO) km, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Criança Feliz, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Aurora/CE.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no Art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Durante a execução do processo fora detectado erro no cadastramento do lote no que se refere ao valor de referência, Da forma como foi cadastrado, os lances teriam que ser apresentados por item. Diferentemente da forma exigida no item 9.2 do edital convocatório (**Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote**). Como não houve tempo hábil, para fazer as



Prefeitura Municipal de Aurora
Governo Municipal

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



alterações, optou-se pela anulação, evitando assim maiores prejuízos para a administração.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do processo, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, possibilitar a maior clareza possível, evitando dúvida ou vícios que possam manchar a lisura do certame.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes e tendo se verificado a falha ora declarada, resta justificada a anulação, nos moldes do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, após a correção das falhas.

Publique-se.

Aurora/CE 07 de Outubro de 2019.

Hélma Gardênia Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Helliosman Leite da Silva
OAB/CE nº 35605
Assessoria Jurídica